



É tempo de trabalhar e cuidar!  
Administração 2017/2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Fone: (38) 3543-1225/1224 E-mail: [prefeitura@gouveia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@gouveia.mg.gov.br) / [gabinete@gouveia.mg.gov.br](mailto:gabinete@gouveia.mg.gov.br)  
CNPJ: 17.754.144.0001/36

**LEI Nº. 1.262 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

### **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 871/95”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Gouveia APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O parágrafo primeiro, inciso II do artigo 7º da Lei Municipal 871/95 a qual *“Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e da outras providências”*, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º.**

**II – (...)**

*§1º - Em caso de loteamentos populares os lotes deverão ter área mínima de 125 m², com testada mínima de 6m (seis metros) e comprimento máximo das quadras serão de 160m.*

**Art. 2º-** O parágrafo segundo do inciso II do artigo 7º da Lei Municipal 871/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.**

**II – (...)**

*§2º - Para efeitos do parágrafo anterior considera-se loteamento popular aquele cujo os lotes não ultrapassem o valor de 10 salários mínimos ou que os lotes seja destinados a construção de habitações populares pelo próprio loteador, sendo exigido para sua aprovação a assinatura de termo de compromisso no qual se consigne esta condição.*

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gouveia, 22 de agosto de 2018.

  
Antônio Vicente de Souza  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) presente Lei 1262/2018 foi publicado nesta data, por alixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal nos termos do Art. 106 da Lei Orgânica do Município e da Lei 1000/2005.

Gouveia/ MG, 22/08/2018.